CONTRATO ADMINISTRATIVO N°-20210138

PROCESSO ADMINISTRATIVO – N°-0796/2021-GAB/PMU
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°-IN.003/2021-CPL-IN/FME

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANOPOLIS – PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME DO MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS E DE OUTRO A EMPRESA RIBEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

De um lado **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME DO MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o N°-28.629.537/0001-34, com sede na Av. Flamboiante, S/N, Bairro: Caminho das Árvores, CEP: 68.632-000, Ulianópolis/PA, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) WALMIR NOGUEIRA MORAES, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF n° 254.396.932-20, residente nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF n°-17.512.585/0001-21, registrada sob o n°-552/2012, no livro n°-14, da OAB/PA, e-mail: ribeiro2017.adv@gmail.com e advocaciaeconsultoriaribeiro@gmail.com, sediada na Avenida Presidente Vargas, Anexo do Posto Uraim, Sala 8-A (Altos), Bairro: Uraim, CEP: 68.625-130, Paragominas/PA, neste ato representada por seu sócio-proprietário, o Sr. **o ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob n°-12.114, portador do CPF/MF n°-155.215.402-53, endereço eletrônico: ribeiro2017.adv@gmail.com, contato (91) 98463-9779, residente e domiciliado no Edifício Sonata Residente localizado na Rua João Balbi, n°-1291, apt°. n°-2004, Bairro: Nazaré, CEP: 66060-565, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem **Objeto** à Contratação de Empresa Especializada Em Serviços De Assessoria E Consultoria Jurídico-Administrativa, para atender a secretaria municipal de educação de Ulianópolis – PA por meio do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2021-IN/FME.**

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DE SERVIÇOS E A PROPOSTA DE TRABALHO.

2.1. As cláusulas e condições deste **Contrato** moldam-se às disposições do **art.25, II da Lei Federal n°-8.666/93 e suas alterações, no que couber, na Lei Estadual n°-5.416/87, Lei Federal n°-14.039/2020)** e as demais disposições legais aplicáveis, as quais a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2. Este **Contrato** fica vinculado ao **Termo de Referência/Memorial de Serviços** que lhe deu origem e a **Proposta de Trabalho** oferecida pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1. O **Objeto** do presente **Contrato Administrativo** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS.**

3.2. Detalhamento do **Objeto:**

3.2.1. Assessoria e Consultoria jurídica mediante a emissão de pareceres, proposituras de Projetos de Leis e outros atos administrativos inerentes a gestão do **Fundo Municipal de Educação - FME;**

3.2.2. Assessoria jurídica ao **FME** na defesa técnica sobre as diligências oriundas dos **Tribunais de Contas e dos Ministérios Público;**

3.2.3. Consultoria Jurídica na defesa das Prestações de Contas referente **exercício 2021;**

3.2.4. Consultoria Jurídica em matérias de interesse do **FME** quanto à interpretação de normas aplicáveis ao **FME,** por meio de pareceres ou e-mail, conforme o caso;

3.2.5. Emissão de pareceres em procedimentos de dispensa, inexigibilidade ou realização de licitação de iniciativa da do **FME;**

3.2.6. Postulação Administrativa na área do Direito Administrativo, abrangendo a Advocacia Administrativa, composta de requerimento, defesas, recursos, procedimentos instaurados contra o **FME;**

3.2.7. Assessoria Jurídica nas **audiências públicas,** quando solicitado;

3.2.8. Consultoria Jurídica na **área do Controle Externo;**

3.2.9. Consultoria Jurídica na **área de Pessoal.**

CLÁUSULA 4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A Empresa **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FME** nos seguintes moldes:

4.1.1. Assessoria e Consultoria Jurídica por intermédio de Advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com experiência comprovada em Direito Público;

4.1.2. Responder consulta e apresentar proposta de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação do **Fundo Municipal Educação - FME;**

4.1.3. Atender prontamente aos pleitos do **FME**, emanadas diretamente do seu **Gestor**, aos quais a **CONTRATADA** se reportará nas questões controvertidas e complexas, adotando-se a tese jurídica que lhe for recomendada, comprometendo-se a **FME** no acolhimento das conclusões jurídicas e o fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços;

4.1.4. Colocar à disposição do **FME** profissionais advogados para o atendimento em sua sede, quando necessário;

4.1.5. Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado;

4.1.6. Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e online.

4.2. A Prestação de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa, envolvendo as seguintes atividades:

4.2.1. Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação escrita;

4.2.2. Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições ao Poder Legislativo, solicitadas pela **Gestor do FME;**

4.2.3. Orientação técnica para aplicação das regras do processo administrativos;

4.2.4. Suporte jurídico para o funcionamento de **Comissões Especiais.**

CLÁUSULA 5 – DO VALOR

5.1. O valor global da contratação é de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), que será pago em 9 (nove) parcelas mensais e sucessivas no valor de R$-15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA 6 – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** através de transferência bancária à **CONTRATADA,** mediante apresentação da Nota Fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da

apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o objeto contratado, devidamente atestada pelo Fiscal do **Contrato;**

6.1.1. A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta abaixo indicada, valendo o depósito bancário como Recibo de Quitação:

- **Banco: Banco do Brasil**
  Ag.1641-1
  C/C. 28.145-X
  Beneficiado: Ribeiro - Sociedade Individual de Advocacia
  CNPJ/MF n°-17.512.585/0001-21

6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

6.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

6.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos subitens **6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 do item 6.2**, da **Cláusula 6**, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** aplique as medidas saneadoras necessárias.

6.4. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice do **IPCA**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente **Contrato** terá vigência de 01/04/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, convindo as partes contratantes, nos termos do **Art. 57,II da Lei Federal n°-8.666/93.**

CLÁULA 8 – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1. Ressalvadas as excepcionalidades legais e alteração no objeto, o **Contrato** somente será reajustado para fins de atualização monetária após o dia 31/12/2021. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos.

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

9.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal n°-8.666/93;**

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração;**

9.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

10.2. Fiscalizar o cumprimento do **Contrato.**

10.3. Efetuar os pagamentos dos serviços prestados em 9 (nove) parcelas iguais e sucessivas, conforme condicionantes no **Termo de Referência** e no **Contrato**, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do serviço.

10.4. Atestar o recebimento do serviço prestado através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados em atendimento ao que prevê o **inciso III, do §2°, do art. 63 da Lei Federal n°-4.320/64.**

10.5. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **CONTRATADA** durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no **Contrato.**

10.6. Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir **cláusulas contratuais.**

10.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no **Contrato.**

10.8. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por meio de servidor designado.

CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Realizar Assessoramento e Acompanhamento Jurídico conforme previsto neste **Contrato**, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do **Fundo Municipal de Educação - FME**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Advogado.

11.2. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser emitidas descriminando o **Objeto** e a **PARCELA A SER PAGA.**

11.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério do **FME**, a adequação dos serviços que por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em **Contrato**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE.**

11.4. Serão de inteira responsabilidade da **Empresa** prestadora do serviço, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.

11.5. Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

11.5.1. A recusa da **CONTRATADA** em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal n°-8.666/93.**

11.5.2. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO

12.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará os serviços executados pela **CONTRATADA** a fim de verificar se estão sendo observadas as cláusulas do **Contrato.**

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste **Contrato** será realizada por servidor da **CONTRATANTE** designado para este fim.

CLÁUSULA 13 – SANSÕES ADMINISTRATIVA

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Deixar de manter a **Proposta** (recusa injustificada para **Contratar**): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

13.1.2. Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

13.1.3. Executar o **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

13.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da **CONTRATADA: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

13.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.**

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA,** quando for o caso.

13.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS

14.1. O valor acordado será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA,** conforme Dotação Orçamentária:

14.1.1 Exercício 2021 Atividade 1802.121220809.2.050 Manutenção e Coordenação do Fundo Municipal de Educação-FME, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R$ 135.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA 15 – DA PUBLICIDADE

15.1. O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ulianópolis**, no **Mural de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.

CLÁUSULA 16 – DO FORO

16.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Ulianópolis**, **Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ulianópolis/PA, 31 de março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME DO MUNICIPIO DE:28629537000134
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME DO MUNICIPIO DE:28629537000134
WALMIR NOGUEIRA MORAES:25439693220
Assinado de forma digital por WALMIR NOGUEIRA MORAES:25439693220

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
CNPJ/MF nº- 28.629.537/0001-34
Secretário de Saúde – WALMIR NOGUEIRA MORAES
CPF/MF nº-254.396.932-20
CONTRATANTE

RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:17512585000121
Assinado de forma digital por RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:17512585000121
Dados: 2021.03.31 08:41:44 -03'00'

RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF nº-17.512.585/0001-21
Sócio-proprietário - **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**
CPF/MF nº-155.215.402-53
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF: